

O "Falido" Sistema Duplo Binário

Antonio José Eça

Outro dia, nos 'comentários' sobre um de meus artigos, (o Jornal Carta Forense permite isto, o que aliás deve ser mais utilizado pelos senhores leitores), apareceu um senhor, chamado de JC (escreveu em 17/04/2013 12:18:29) e disse o seguinte: *'Pelo jeito, o Professor deve também ser a favor do abolido e falido Sistema do Duplo Binário, não é?'*(grifo nosso)

Como não vejo o sistema duplo binário desta forma, resolvi escrever sobre ele. Deixo claro aqui que não me interessa que concordem comigo; interessa que todos nós possamos pensar, e esta coluna tem exatamente esta função: dar a oportunidade de os operadores do Direito e da Psiquiatria Forense pensarem e 'trocarem figurinhas', com os fins últimos de melhorar o atendimento do doente mental criminoso e de proteger a sociedade.

Vamos lá:,,,

Até 1984, o cumprimento de 'medidas de segurança *versus* penas' estava sujeito ao chamado sistema 'duplo binário', isto é, as sanções poderiam ser duplas, pois o indivíduo, poderia recebê-las da seguinte maneira:

- se imputável, lhe seria aplicada a pena correspondente;
- se inimputável, seria aplicada medida de segurança e finalmente,
- se semi imputável, poderia receber uma pena que legalmente poderia ser diminuída (o próprio Código Penal rezava - e reza - assim), e, ao mesmo tempo, receber uma medida de segurança.

Quer dizer, se o agente era normal, pena; se doente, medida de segurança; se 'meio termo' (o anormal, o 'perturbado da saúde mental') ou seja, o indivíduo *'um pouco normal e um pouco doente'*, logicamente receberia *um pouco de pena e um pouco de medida de segurança!*

Qual seria então a vantagem do sistema duplo binário? A grande vantagem é que o delinquente que tivesse uma anormalidade mental qualquer, estaria sujeito ao exame de sanidade mental, (já que constava de suas possíveis sanções penais, uma medida de segurança), e com isto se poderia examinar tal indivíduo e verificar se ainda existiria *periculosidade* em seu retorno ao convívio social. Isto era uma

atitude de proteção social, pois permitiria que semi-imputáveis fossem examinados e se necessário, continuassem afastados da sociedade.

Mas....(sempre tem um 'mas') alguém teve a 'ideia' de restringir o uso da medida de segurança, e criaram o sistema 'vicariante' onde a decisão pela aplicação da sanção, deveria ser escolhida: ao inimputável, continua a medida de segurança, ao imputável, continua a pena, mas ao semi imputável, *ou* se aplica a pena *ou* a medida de segurança. As duas juntas não pode mais!

O que ocorre? Simples: a opinião pública mais uma vez ganha! Digo a 'opinião pública' porque a mesma gosta apenas de saber de números altos (de muitos anos de cumprimento de penas). E ganha, sem argumentação científica, apenas no 'achismo' ('eu acho que...')!

Vejamos um exemplo: determinado indivíduo cometeu um crime daqueles medonhos, para o qual está todo mundo olhando para saber o que lhe vai acontecer; pode pegar uma pena longa de, por exemplo, 25 anos, (no sistema vicariante), mas pode (no sistema duplo binário), pegar uma pena menor ('...a pena será reduzida de um a dois terços...' - reza o Código Penal), e uma medida de segurança que não passa inicialmente de três anos! Então, de nominalmente, 25 anos, passou para 7-8 anos de pena e 03 anos de medida de segurança! Numericamente, de 25 para 10! (mais ou menos).

Percebe como a 'grita', a reclamação, vai ser geral?

– 'Imagina, fez o que fez e pegou só 10 anos!'

– 'É, é maluco só pra pegar uma 'peninha' dessas!'

e por aí afora.

Esquece-se a opinião pública que a pena, graças aos meandros do Direito, pode ser muito mais curta do que nominalmente ela tem em tamanho quando da época da sentença; sim, porque em face de bom comportamento, cumprimento de frações da pena e outras benesses, aquele que foi apenado em 25 anos, por exemplo, deve cumprir algo como 7-8 anos e só! Mas, como depois do julgamento a imprensa e a população se esquecem do assunto, ele sai e fica por isso mesmo.

No '*falido*' sistema duplo binário, depois de uma pena que não estaria contemplada com progressões, o detento iniciaria o cumprimento de uma medida de segurança, ao cabo da qual estaria sujeito à submissão á exame de sanidade mental, onde se

avaliaria se o mesmo ainda apresentaria *periculosidade ao convívio social* e somente depois disto é que ele poderia ser solto ou não.

Estaria assim muito mais submetido à observação e sob a possibilidade de que algum técnico em saúde mental examinando-o não o soltasse caso a periculosidade ainda existisse.... e esse sistema '*falido*' estaria, muito mais do que o 'atual e moderno' vicariante, protegendo a sociedade de indivíduos que ainda apresentassem periculosidade e que, graças ao fim de suas penas, estariam sendo postos em liberdade e deixando a sociedade a mercê de suas anormalidades.

Pensem nisto.